



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º 15/2025/DRH/DIDEC

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando que:

Constitui **dever do empregador público**, de acordo com o artigo 71.º da LGTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei nº 86-A/2016, de 29 de dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei nº173/2019, de 13 de dezembro, contribuir para a elevação do nível de produtividade do trabalhador, designadamente proporcionando-lhe formação profissional, incluindo a que seja obrigatória à manutenção ou renovação dos títulos profissionais exigidos por lei para o desempenho da respetiva atividade profissional, devendo proporcionar aos trabalhadores e aos dirigentes ações de formação profissional adequadas à sua qualificação e necessidades sócio profissionais.

A formação profissional constitui um direito e dever dos trabalhadores em funções públicas, conforme previsto no nº2 do artigo 72º e nº12 do artigo 73º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP).

As alterações à LGTFP introduzidas pela Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro, veio estabelecer a obrigatoriedade dos empregadores públicos suportarem as despesas com as ações de formação profissional obrigatória e de renovação dos títulos profissionais, exigidos por lei para o desempenho da atividade profissional dos trabalhadores, contribuindo para a elevação do nível de produtividade do trabalhador, proporcionando-lhes formação profissional para o desempenho das funções integradas no conteúdo funcional das respetivas carreiras, e reembolsando as despesas com formação obrigatória sempre que esta não seja diretamente assegurada pelo empregador público, bem como suportando os encargos com a obtenção do título habilitante, quando posterior à constituição da relação jurídica de emprego público.

O plano anual de formação profissional deve ser devidamente orçamentado, e insere-se no ciclo de gestão dos órgãos e serviços, fazendo parte integrante do plano de atividades, devendo tendencialmente assegurar a todos os trabalhadores uma ou mais ações de formação profissional em cada três anos.

O Município de Setúbal, enquanto entidade formadora certificada pela Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais (FEFAL), aposta na formação profissional como um elemento essencial para a

qualificação, dignificação e motivação dos seus trabalhadores, assim como para a modernização dos serviços municipais, nas suas vertentes humana, organizacional e tecnológica.

Neste circunstancialismo, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 241º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e nas alíneas d) e m) do nº 2 do artigo 23º., e alíneas k) e u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, delibere aprovar a proposta de Regulamento Interno de Formação Profissional, em anexo.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

As Organizações Representativas dos Trabalhadores foram previamente auscultadas, nos termos legalmente exigidos.

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares contrárias, designadamente o Regulamento Interno de Formação Profissional, aprovado por deliberação da Câmara Municipal nº 258/10, em reunião ordinária realizada em 02 de junho de 2010.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA